RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 427/2017
Autor: Vereador Hilton Coelho
Ementa*:* "Altera a denominação de logradouro público, que passa a se chamar Praça Ivana Chastinet."

1. BASE LEGAL

- A proposição objeto de análise está disciplinada na Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que "Estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município". Assim, a proposição que pretende nominar logradouro público, deve atender aos requisitos definidos na referida lei, conforme se segue:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro – faz parte do corpo de lei, mostrado o logradouro inserido no contexto dos outros logradouros da área em questão. Fazendo parte da Planta do Logradouro são indicados: Toponímia; CodLog.; RA; ZI; SD (Sub-Distrito); Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador); e Coordenadas Cartesianas de início e término).

- Além disso, para a alteração ou substituição de denominação de logradouro, a Lei 3.073/79, estabelece, no seu art. 3º, quais as possibilidades de substituição, entre outras:

> Art. 3º A nomenclatura dos logradouros públicos deverá obedecer às normas seguintes:I - Deverão ser substituídos em relação aos logradouros existentes e evitados para os que vierem a se constituir, os nomes:
> a) em duplicata ou multiplicata, permanecendo a denominação para um só dos logradouros dentro do critério da tradição e, em seguida, da sua importância para o sistema viário básico da Cidade;
> b) que substituam nomes antigos e tradicionais;
> c) de pessoas sem referência histórica que as identifique, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

2. DA ANÁLISE E DA PESQUISA

- Desse modo, há a necessidade de enviar correspondência para a SEMUT – Secretaria Municipal do Urbanismo e Transporte – através do Gabinete do Prefeito – questionando a existência da toponímia a ser empregada, com o objetivo de não ir de encontro à Lei 3.073/79, onde não é permitida a utilização da mesma toponímia em mais de um logradouro.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.